



MPV 915
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA supressiva

Suprima-se o art. 11-D da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, constante do art. 1º da MPV 915.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11-D da Lei 9.636, de 1998, proposto pela MPV 915, prevê que ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá critérios técnicos e impessoais para habilitação de profissionais com vistas à execução de medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União. Esses profissionais serão remunerados na hipótese de êxito do processo de alienação correspondente. O § 2º prevê que “os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel”, ou seja, parte da premissa de que esses profissionais poderão avaliar imóveis e promover a sua alienação.

Trata-se de inovação esdrúxula, pois os bens imóveis da União somente podem ser alienados mediante licitação e nas hipóteses previstas em lei. Não se trata de bens cujo valor possa ser aferido e fixado por particulares, em nome do Estado, ou por eles diretamente alienados, sem ampla publicidade e competição.

Dessa forma, para que não parem dúvidas sobre a lisura dos processos de alienação, deve ser suprimida essa alteração.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20824.82807-68